



Ao

Ilmo. Sr. Pregoeiro

Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n° 030/2025.

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura implantação de Materiais de Sinalização Vertical, Horizontal, Semafórica e elementos de Segurança Viária para esta municipalidade.

SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA,
inscrita no CNPJ sob n° 02.363.619/000196,
estabelecida a Rua Dom Luís Felipe de Orleans, n° 426,
Bairro Vila Maria, Cidade de São Paulo/SP, CEP
02118-000, por seu administrador, Moisés de Moraes,
vem apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** em face do instrumento
convocatório em epígrafe, conforme razões de fato e
direito expostas a seguir:

1. DA TEMPESTIVIDADE



Conforme o artigo 164 da Lei 14.133/21 tal pleito é tempestivo.

Para elucidar a contagem correta de tal prazo, convém destacar o que já se pronunciou o E. TCU:

*"3.8 Assim, observa-se que tanto a lei quanto os decretos definem que a impugnação pode ser intentada até dois dias úteis antes da realização da licitação. Da interpretação das referidas normas, que utilizam a expressão "até", pode-se concluir que o segundo dia útil anterior ao certame também deverá estar incluído no prazo (ou seja, a impugnação poderá ser apresentada inclusive no segundo dia útil que antecede a disputa).
3.9 Tal entendimento é corroborado pelo Acórdão TCU n. 1/2007 - Plenário e pelo Acórdão TCU n. 539/2007 - Plenário, que pode ser adotado como paradigma de método a ser utilizado na contagem do prazo do caso que ora se analisa"*

Aliás, sobre este aspecto há que se observar que o procedimento licitatório é uma espécie de processo administrativo, o qual, para fins de contagem de prazo, deve seguir as regras previstas no Código de Processo Civil, norma esta que possui



forma de cômputo similar a apresentada neste caso.

Citamos a regra referida:

*Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou **administrativos**, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.*

*Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos **serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.***

Portanto, inexistente qualquer óbice ao conhecimento da presente impugnação, **eis que o prazo final para tal ato impugnativo é 27/08/2025.**

2. DO MÉRITO

2.1 DA VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA- ITEM 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA - EXECUÇÃO CONTRATUAL - VIOLAÇÃO DO ARTIGOS 5º E 147 DA LEI FEDERAL 14.133/21



Constou do item 5, do Termo de Referência, cujo tópico se denomina "execução do objeto" o seguinte teor:

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

*Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser fornecidos de acordo com as especificações de cada item constante neste termo, parceladamente, conforme as solicitações Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito. Os serviços se darão de forma parcelada, quando houver necessidades, mediante autorização de Fornecimento da Secretaria de Segurança e Trânsito. **Quaisquer reclamações** pertinentes à qualidade do serviço executado, serão repassadas à empresa contratada, para as providências pertinentes de justificativa, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que, se ocorrerem mais de 3 (três) reclamações, ensejará rescisão contratual.***

Primeiro ponto quanto a este item decorre do fato dele possuir uma cláusula aberta que



viola a **Segurança Jurídica** que deve envolver qualquer relação com o Poder Público.

O texto questionado ignora o disposto no artigo 147 da Lei Federal 14.133/21 que edifica o chamado **Princípio da Conservação ou Manutenção do Contrato Administrativo**, regra esta que se aplica, por questões óbvias, a ata de registro de preços¹.

Tal dispositivo menciona que caso haja eventual irregularidade na execução de um contrato administrativo deverá o Poder Público, antes de qualquer medida relacionada a promover o fim do ajuste, realizar o saneamento.

Esta possibilidade de saneamento dos atos da Administração Pública já era doutrina consagrada no Direito Público Brasileiro, tendo sido

¹ Cf. Artigo 6º, XLVI da Lei Federal 14.133/21 - **ata de registro de preços: documento vinculativo** e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas



positivada no artigo 55 da Lei Federal 9.874/99, a qual assim menciona:

*Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, **os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados** pela própria Administração.*

Tal teoria, foi incorporada a nova lei de licitações no artigo 147 da Lei Federal 14.133/21, sob o manto do chamado princípio **da Continuidade do Contrato Administrativo**, o qual tem por alicerce, preservar outro princípio jurídico-administrativo, chamado **Continuidade no Serviço Público**,

Essa regra está claramente prevista na lei, conforme reproduzimos abaixo:

Art. 147. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de



nulidade do contrato **somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:**

Ou seja, havendo irregularidade na execução, a medida prévia e obrigatória para a Administração Pública é aferir a possibilidade de saneamento ou convalidação e não a extinção do contrato por meio de rescisão do contrato, como sugere o item.

Segundo ponto, o item questionado possui uma norma aberta, não sendo claro quanto a sua extensão, o que permite uma série de interpretações possíveis sobre às hipóteses em que haverá a rescisão do contrato, situação que gera insegurança às licitantes, visto que o arbítrio quanto a isso ficaria sob o juízo único da Administração Pública, no caso aos gestores da Prefeitura de Cordeirópolis.

Esse fato, viola outra regra público-jurídica, o **Princípio da Segurança Jurídica**.



Exemplo disso, a rescisão sugerida pelo item ocorrerá se o contratado receber 03 reclamações sob o mesmo motivo ou por motivos diferentes?

Ou, o qual seria a amplitude do termo quaisquer reclamações?

O item questionado, ainda permite, por exemplo, que uma concorrente da contratada, visando denegrir sua imagem perante a Administração Pública, promova várias reclamações infundadas concomitantes, ansiando com isso, que ela não consiga respondê-las no exíguo prazo de 24 horas, o qual está previsto em tal item.

Terceiro ponto, mesmo que diante de eventuais reclamações pudessem sugerir uma rescisão da ata de registro ou contrato, esta somente poderia ser reconhecida se Administração Pública fizesse uma



análise criteriosa das 11 condições previstas no artigo 147 da Lei Federal 14.133/21, justificando e motivando tal decisão, situação esta que não está prevista no edital questionado.

Ou seja, da forma em que está redigido o item 5 do Termo de Referência, há violação expressa dos princípios da **Legalidade, Razoabilidade e Segurança Jurídica** todos previstos no artigo 5º da Lei Federal 14.133/21, exigindo-se da entidade licitante que promova nova redação de tal tópico para que não haja nulidade do instrumento de convocação ou arbitrariedades na fase de execução do ajuste com o particular.

2.2 DA FLAGRANTE VIOLAÇÃO A SÚMULA 15 DO TCE/SP E JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO TCU - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE - EXIGÊNCIA INDEVIDA DE COMPROMISSO DE TERCEIRO ALHEIO A DISPUTA.

O Termo de Referência do edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 030/2025, quando se refere ao tópico "garantia de manutenção dos



controladores centrais”, exige um documento de titularidade de terceira pessoa alheia a disputa, o que é vedado pela jurisprudência consolidada do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assim, constou do respectivo TR:

*A empresa vencedora da fase de lances deverá manter a manutenção do parque por ela instalado durante todo o período contratual, dentro dos parâmetros e garantia de segurança do fabricante, para tanto, junto com a amostra do controlador, **a empresa licitante deverá entregar carta do fabricante acompanhada também da carta da ABINEE ou ABIMAQ em nome do Fabricante**, garantindo o fornecimento dos controladores em conformidade com as exigências e especificações de acordo com este Termo de Referência, além de garantir que a licitante está autorizada e possui condições para fornecer e dar manutenção dentro dos padrões de qualidade e segurança do fabricante.*



A imposição feita pela entidade licitante quanto à exigência de comprometimento de um terceiro estranho a futura relação contratual, como é o caso da Carta do fabricante, afronta a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, matéria esta já Sumulada por tal Corte, conforme indicamos abaixo:

Súmula 015 - TCE/SP

" Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa."

Em igual sentido, o Tribunal de Contas da União já decidiu:

" É vedada a exigência de carta de solidariedade do fabricante. Acórdão



1622/2010-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO"

" **A exigência de declaração do fabricante, carta de solidariedade, ou credenciamento, como condição para habilitação de licitante em pregão eletrônico, carece de amparo legal, por extrapolar o que determina o art. 14 do Decreto 5.450/2005". Acórdão 3783/2013-Primeira Câmara. Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES**

" **É vedada a exigência de declaração de solidariedade de fabricante, por constituir restrição ao caráter competitivo da licitação". Acórdão 2179/2011-Plenário | Relator: WEDER DE OLIVEIRA**

2.3 DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE OU AMPLA CONCORRÊNCIA.



A exigência da Carta do Fabricante ainda viola frontalmente o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

"Art. 9º. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório (...)

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato."

No caso concreto, a obrigatoriedade da carta do fabricante ou de pessoas alheias a disputa



compromete o caráter competitivo do certame, pois limita a participação somente para as empresas que possuem vínculo formalizado com o fabricante ou boa relação com este para obter tal documento, impedindo que outras empresas, que não possuam tal relação de proximidade com este, possa participar do certame.

A doutrina também é uníssona nesse sentido.

Marçal Justen Filho, ao se referir ao teor das regras do artigo 9º da Lei 14.133/21², descreveu o seguinte:

" A finalidade dos dispositivos reside em proscrever condutas reputadas como indesejáveis e que configuram como incompatíveis com a isonomia e a competitividade inerentes à licitação"

²FILHO, Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, (2021).



Ou seja, a inserção da exigência questionada, a qual será fornecida por terceiros alheios à disputa, restringe o número de ofertantes, consistindo em exigência ilegal, conforme disposto está no artigo 9º, I, "a" e "c" da Lei Federal 14.133/21.

2.4 DA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

Por derradeiro, a exigência da Carta do Fabricante, confere às licitantes que a possuem vantagem indevida ante a disputa realizada pela Prefeitura de Indaiatuba, eis que somente tais empresas poderão ser habilitadas perante aquele certame.

Ora, por essa limitação ilegal e indevida, a Administração Pública licitante viola também o disposto no artigo 5º da Lei 14.133/21, no que se concerne à violação ao **Princípio da Isonomia**.



4. DO PEDIDO

Diante das impropriedades técnicas apresentadas no presente edital, havendo defeitos insanáveis que prejudicam a futura disputa a ser instalada, requer-se a suspensão da sessão de abertura do presente pregão, visando a correção dos problemas apontados.

São Paulo, 21 de agosto de 2025.

Nestes Termos.

P. Deferimento

SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA

MOISÉS DE MORAES

ANTONIO
HENRIQUE
GABRIEL

Assinado de forma digital por
ANTONIO HENRIQUE GABRIEL
Dados: 2025.08.21 14:38:55
-03'00'

ANTÔNIO HENRIQUE GABRIEL

ADVOGADO

OAB 341 590



PROCOLO 836358 LIVRO 5267 PÁGINAS 065/068

PROCURAÇÃO QUE FAZ: SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA.

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (12/05/2025), nesta cidade de São Paulo, em cartório e perante mim, THAYSA SIMÕES CAMACHO FERREIRA, Escrevente do 23º Tabelionato, que assina a presente na modalidade de videoconferência notarial autorizada pelo Provimento nº 149, Cap. VI, itens 284 a 319 do Código Nacional de Normas do CNJ – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra) de 30/08/2023, compareceu como outorgante, SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA., com sede nesta Capital, na Rua Dom Luís Felipe de Orleans, nº 426 – Vila Maria, CEP 02118-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.363.619/0001-96, com a 37ª Alteração contratual de seu contrato social consolidado datada em 08 de novembro de 2024, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 414.638/24-4 em 29/11/2024, cuja cópia fica arquivada nestas notas, na pasta nº 580, sob nº 08, neste ato de acordo com a cláusula sexta, do referido contrato social, representada por seu sócio administrador, **MOISÉS DE MORAES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 7.611.543-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 861.201.908-72 residente e domiciliado no Município de Cotia, deste Estado, na Rua Comendador Alberto Bonfiglioli, nº 230, Parque Frondoso – CEP 06709-600, endereço eletrônico: moises.moraes@serget.com.br; declarando ainda por meio de seu representante legal, que o ato constitutivo referente a pessoa jurídica supra citada, consiste na versão mais recente do contrato social arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo; os presentes, identificados por mim Escrevente, pelos documentos acima mencionados. E pela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **WEIDER DOUGLAS MENDONÇA SILVA**, brasileiro, casado, gestor comercial, portador da cédula de identidade RG nº 46.919.068-1-SSP/SP e, inscrito no CPF sob nº 333.850.908-14, residente e domiciliado nesta Capital, Rua Jales Rodrigues Silva nº 140, bairro Vila Ponte Rasa - CEP 03881-150; **JÉSSICA MANSUR**, brasileira, solteira, analista comercial, portadora da cédula de identidade RG nº 47.612.388-4-SSP/SP e, inscrita no CPF sob nº 416.383.888-06, residente e domiciliada nesta Capital, Rua José de Almeida nº 440, casa 06, bairro Vila Medeiros- CEP 02204-000; **ÉRIKA DE FÁTIMA LAURINDO**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
de Notariado Latino
(Fundada em 1948)

Este documento foi assinado por [nome] em [data] em [local].

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código

ZZ4VN-PDH3C-F72UW-6GYLR





002/003

DOS SANTOS, brasileira, solteira, analista comercial, portadora da cédula de identidade RG nº 50.297.665-2-SSP/SP e, inscrita no CPF/MF sob nº 484.182.468-55, residente e domiciliada nesta Capital, Rua Arraial de Catas Altas nº 475, bairro Vila Santa Inês- CEP 03812-000; **ANTÔNIO HENRIQUE GABRIEL**, brasileiro, advogado, divorciado, OAB/SP 341.590, portador da cédula de identidade RG nº 24.546.684-8-SSP/SP e, inscrito no CPF sob nº 181.280.708-27, com escritório profissional, nesta Capital na Avenida Paulista nº 1765, 7º andar, cj. 71/72, CV 7.249, Bela Vista, CEP 01311-200; aos quais confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para **REPRESENTAR A OUTORGANTE, JUNTO AOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, AUTÁRQUICAS, PRIVADAS E MINISTÉRIOS, EM TODOS OS SEUS DEPARTAMENTOS E SECÇÕES EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**, tratando e resolvendo os assuntos específicos e pertinentes aos interesses da outorgante, podendo substabelecer com reservas os seguintes poderes: **a)** retirar editais, termos de referência, projetos básicos, minutas de contratos ou outros documentos congêneres em repartições públicas que desenvolvam certames licitatórios ou contratos administrativos; **b)** credenciar-se, participar de certames, assinar declarações de habilitação, proposta e outras contempladas no edital, dar lances ou deles declinar, manifestar-se ou subscrever intenção de recursos, promover impugnações ou qualquer ato congênere em certames licitatórios; **c)** assinar atas, termos de credenciamento, vistorias, visitas técnicas, ou outros documentos congêneres. Poderão ainda providenciar a inscrição da outorgante em Cadastros de Fornecedores ou Sistemas Eletrônicos de Licitações ou Compras Públicas em todo o território nacional, solicitar ou pedir Certidões Negativas, atender e representar a outorgante em Editais de Licitações Públicas nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Pregão Eletrônico, Carta Convite, Regime Diferenciado de Contratação (RDC), Diálogo Competitivo, Leilão ou Concurso, ficando os procuradores autorizados a formular verbalmente lances ou ofertas em nome da outorgante, desistir de formular, negociar a redução de preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo e assinar a ata ao final da sessão. O procurador poderá oferecer vantagens em caso de empate, protestar, juntar e apresentar provas, interpor defesa e recursos, requerer, alegar e promover, formalizar, cumprir exigências, assinar o que for preciso e inerente aos Editais de Licitações Públicas, assim como, junto a esses órgãos, assinar Contratos e seus Aditamentos e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários. **O PRESENTE**





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZZ4VN-PDH3C-F72UW-6GYLR

Matrícula Notarial Eletrônica: 112318.2025.05.12.00023784-66

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ EDUARDO SILVA LOPES (CPF 213.115.758-47) em 13/05/2025 08:37

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/ZZ4VN-PDH3C-F72UW-6GYLR>



38ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA.

CNPJ/MF nº 02.363.619/0001-96

NIRE (JUCESP) nº 35.214.937.436

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

(a) **MOISÉS DE MORAES**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, nascido em 10/11/1960, portador da carteira nacional de habilitação nº 01571195438/DETRAN-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 861.201.908-72, e-mail: moises.moraes@serget.com.br, residente e domiciliado à Rua Comendador Alberto Bonfiglioli, nº 230, Parque Frondoso - CEP: 06709-600, Município de Cotia, Estado de São Paulo, doravante denominado "**Moisés**"; e,

(b) **N.L PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, à Rua Bicos de Papagaio, nº 180, Condomínio Nova Atibaia, Nova Cerejeira, CEP: 12950-622, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.201.596/0001-91, NIRE nº 35262206535, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu sócio administrador, Marcelo Lederman, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 17/06/1974, portador da cédula de identidade RG nº 11.625.316-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.704.338-33, residente e domiciliado à Rua Bicos de Papagaio, nº 180, Condomínio Nova Atibaia, Atibaia/SP, CEP 12950-622, e-mail: marcelolederman@gmail.com, doravante denominada "**NL Participações**";

Únicos sócios da Sociedade **SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, devidamente constituída, com sede à Rua Dom Luís Felipe de Orleans, 426, Vila Maria, CEP: 02118-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Serget**" ou "**Sociedade**"), com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 35.214.937.436 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.363.619/0001-96, têm entre si, justo e contratado, alterar o seu contrato social, como ora de fato alterado têm, de acordo com as cláusulas, termos e condições, que mutuamente se outorgam e cumprem a saber:

Cláusula Primeira – O sócio **MOISÉS DE MORAES**, já qualificado no preâmbulo, cede e transfere, em integralização de capital social, a titularidade da totalidade de suas 10.125.000 (dez milhões, cento e vinte e cinco mil) quotas sociais, completamente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, à sócia ingressante **LUX AQUILA PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na rua Joaquim Pedro Soares, nº 1099, sala 107, bairro Guarani, Novo Hamburgo/RS, CEP 93520-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.739.356/0001-94, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul com NIRE nº 43211089945, representada na forma de seu contrato social, por seu sócio e administrador, **MOISÉS DE MORAES**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 10/11/1960, contador, portador da carteira nacional de habilitação nº 01571195438/DETRAN-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 861.201.908-72, e-mail: moises.moraes@serget.com.br, residente e domiciliado à Rua Comendador Alberto Bonfiglioli,

nº 230, Parque Frondoso - CEP: 06709-600, Município de Cotia, Estado de São Paulo, retirando-se, com isso, formalmente da sociedade com participação de quotas de capital.

Cláusula Segunda – Com base na alteração proveniente da cláusula anterior, o capital social de R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), dividido em 13.500.000 (treze milhões e quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, fica distribuído da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Quotas	Valor em R\$	%
Lux Águila Participações Ltda.	10.125.000	10.125.000,00	75
N.L Participações Ltda.	3.375.000	3.375.000,00	25
Total	13.500.000	13.500.000,00	100

Cláusula Terceira – A sociedade resolve **constituir** o endereço social da Filial de Guarulhos, conforme a seguir para:

Filial Guarulhos – Avenida Salgado Filho, 2120, Sala 2112 C, Centro, Guarulhos/SP, CEP 07115-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.363.619/0011-68 e registrada na Junta Comercial sob o NIRE 35906514613.

Cláusula Quarta – A sociedade resolve **encerrar** o endereço social da Filial de Guarulhos, conforme a seguir para:

Filial Guarulhos – Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3287, Cocaia, Guarulhos/SP, CEP 07130-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.363.619/0011-68 e registrada na Junta Comercial sob o NIRE 35906514613;

Cláusula Quinta – A Sociedade será administrada pelos não-sócios **MOISÉS DE MORAES**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 10/11/1960, contador, portador da carteira nacional de habilitação nº 01571195438/DETRAN-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 861.201.908-72, e-mail: moises.moraes@serget.com.br, residente e domiciliado à Rua Comendador Alberto Bonfiglioli, nº 230, Parque Frondoso - CEP: 06709-600, Município de Cotia, Estado de São Paulo e admitida **RENATA DE MORAES**, brasileira, casada, nascida em 11/08/1985, veterinária, portadora da cédula de identidade RG nº 30.015.801-4/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 341.133.798-23, e-mail: renatademoraes.vet@hotmail.com, residente e domiciliada à Rua das Cerejeiras, nº 76, Terras da Madeira, Carapicuíba-SP - CEP: 06352-090, ambos designados Administradores e com poderes e atribuições de assinar, isoladamente, todos

os documentos necessários ao giro da empresa, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização, do sócio com a seguinte forma de administração:

Parágrafo Primeiro: Os administradores poderão, isoladamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele;
- b) Celebrar contratos, estipulando os direitos e obrigações e assinando os respectivos documentos;
- c) Constituir procuradores para fins de participação em processos licitatórios;
- d) Assinar documentos comerciais e licitações públicas e privadas, com poderes para participar de licitações públicas e privadas, pregões presenciais e atos afins.
- e) Constituir procuradores, conferindo-lhes poderes para assinatura de contratos, aditivos e termos de encerramento

Parágrafo Segundo: Os administradores poderão, ainda, agir isoladamente, nos seguintes atos sociais:

- a) Firmar abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias de qualquer natureza, assinar cheques, duplicatas, ordens de pagamento, aceitar notas promissórias, sacar e/ou assinar documentos de interesse da sociedade não especificados anteriormente;
- b) Contratar com bancos ou outros estabelecimentos de crédito, quaisquer financiamentos, estabelecendo montantes, prazos e condições;

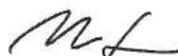
Parágrafo Terceiro: As procurações serão outorgadas pela sociedade por meio da assinatura isolada do sócio administrador, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos deverão conter um período de validade limitado a 12 (doze) meses, com exceção daquelas para fins judiciais.

Parágrafo Quarto: Os honorários dos administradores serão fixados por decisão dos quotistas representando a maioria do capital social.

Parágrafo Quinto: Os administradores terão mandato por prazo indeterminado, podendo ser destituídos a qualquer tempo por decisão dos sócios representados pela totalidade do capital social.

Parágrafo Sexto: Ficam os administradores dispensados de prestar caução.

Cláusula Quinta – Diante das alterações acima, resolvem os sócios consolidar as cláusulas em vigor do mencionado contrato social, que passará a vigorar com as novas cláusulas e redações a seguir:



**38ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL DA SERGET MOBILIDADE
VIÁRIA LTDA.**

CNPJ/MF nº 02.363.619/0001-96

NIRE (JUCESP) nº 35.214.937.436

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

(a) LUX ÁQUILA PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na rua Joaquim Pedro Soares, nº 1099, sala 107, bairro Guarani, Novo Hamburgo/RS, CEP 93520-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.739.356/0001-94, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul com NIRE nº 43211089945, representada na forma de seu contrato social, por seu sócio e administrador, MOISÉS DE MORAES, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 10/11/1960, contador, portador da carteira nacional de habilitação nº 01571195438/DETRAN-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 861.201.908-72, e-mail: moises.moraes@serget.com.br, residente e domiciliado à Rua Comendador Alberto Bonfiglioli, nº 230, Parque Frondoso - CEP: 06709-600, Município de Cotia, Estado de São Paulo, doravante denominada "**Lux Áquila**"; e,

(b) N.L PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, à Rua Bicos de Papagaio, nº 180, Condomínio Nova Atibaia, Nova Cerejeira, CEP 12950-622, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.201.596/0001-91, NIRE nº 35262206535, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu sócio administrador, Marcelo Lederman, brasileiro, casado, empresário, nascido em 17/06/1974, portador da Cédula de Identidade RG nº 11625316-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.704.338-33, residente e domiciliado à Rua Bicos de Papagaio, nº 180, Condomínio Nova Atibaia, Atibaia/SP, CEP 12950.622, e-mail: marcelolederman@gmail.com, doravante denominada "**NL Participações**";

Únicas sócias da Sociedade **SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, devidamente constituída, com sede à Rua Dom Luís Felipe de Orleans, 426, Vila Maria, CEP: 02118-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Sergnet**" ou "Sociedade"), com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 35.214.937.436 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.363.619/0001-96, regida pela Lei nº 10.406/2002 bem como pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e foro jurídico na Rua Dom Luís Felipe de Orleans, 426, Vila Maria, CEP: 02118-000, nesta Capital do Estado de São Paulo, podendo para tanto abrir, manter ou extinguir filiais em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Primeiro: A sociedade mantém filiais nos seguintes endereços:



Filial Bertioga: Rua Luiz Pereira de Campos, 998, Sala 03, Centro, Bertioga/SP, CEP 11250-117, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.363.619/0012-49 e registrada na Junta Comercial sob o NIRE 35906514605;

Filial Brasília: Quadra SGA/N, 601, Módulo H 54, SS1, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70830-018, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.363.619/0007-81 e registrada na Junta Comercial sob o NIRE 53999040611;

Filial Guarulhos – Avenida Salgado Filho, 2120, Sala 2112 C, Centro, Guarulhos/SP, CEP 07115-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.363.619/0011-68 e registrada na Junta Comercial sob o NIRE 35906514613.;

Filial Itatiba: Avenida Vicente Catalani, 1835, Jardim das Nações, Itatiba/SP, CEP. 13256-700, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.363.619/0010-87 e registrada na Junta Comercial sob o NIRE 35906514621;

Filial Mato Grosso: Avenida Nipo-Brasileira (Lot Prq N Esperança II), 161, QUADRA: 04; LOTE: 16, Jardim Industrial, Cuiabá/MT, CEP 78099-441, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.363.619/0005-10 e registrada na Junta Comercial sob o NIRE 51999052928;

Filial Mato Grosso do Sul: Rua Romalino Alves Albres, 1486 - LOTE 04, QUADRA E- Altos da Cidade, Anastácio/MS, CEP 79210000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.363.619/0006-09 e registrada na Junta Comercial sob o NIRE 54999063191;

Filial Piracicaba: Rua Antônio Alcântara Machado, 331, Vila Pacaembu, Piracicaba/SP, CEP. 13424-467, inscrita CNPJ/MF sob 02.363.619/0008-62 e registrada na Junta Comercial sob o NIRE 35905250060;

Filial Várzea Grande: Rua Havana, 23, Ponte Nova, Várzea Grande/MT, CEP 78115-224, inscrita sob nº 02.363.619/0009-43 e registrada na Junta Comercial sob o NIRE 51920035941;

Parágrafo Único: Por deliberação dos sócios representados por maioria do capital social, a Sociedade poderá abrir e manter filiais, ou escritórios administrativos em qualquer localidade do país ou do exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o início das operações foi na data de assinatura do contrato social, que poderá ser reformado a qualquer tempo, por deliberação dos sócios.

II - DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem como objetivo social a promoção de soluções integrais para a gestão do trânsito urbano e rodoviário, por meio da realização das seguintes atividades:



- I. Prestação de serviços de sinalização viária e engenharia de tráfego, tais como:
- Realização de pintura para delimitação e sinalização horizontal de vias (CNAE 4211-1/02);
 - Realização de obras implantação e manutenção de todos os tipos de placas para sinalização vertical (CNAE 4329-1-04);
 - Limpeza urbana e gerenciamento ambiental, serviços de coleta de lixo, de varrição de vias públicas (CNAE 8129-0/00);
- II. Execução de obras de Construção Civil, tais como:
- Realização de obras de terraplenagem e pavimentação, reparação, conservação, manutenção e reforma de estradas e vias públicas (CNAE 4211-1/01);
 - Construção aérea e subterrânea de redes elétricas iluminação pública, eletricidade e eletrônica, bem como sua manutenção (CNAE 4329-1-04 e 4321-5/00);
- III. Serviços auxiliares para gestão de rodovias, tais como:
- Operações de tráfego em rodovias, incluindo o reboque de veículos e operações de pátios para guarda de veículos recolhidos em cidades e/ou rodovias, inclusive postos de pesagem dinâmica, móvel e fixo em vias públicas (CNAE 5229-0/99);
 - Operação, administração, arrecadação e gerenciamento de áreas destinadas ao estacionamento de veículos, inclusive em vias públicas mediante o controle contínuo de numerário, tipo tarifa ou similar (CNAE 5223-1/00);
 - Apoio administrativo, inclusive às Juntas Autônomas de Recursos e Infrações - JARI, para digitalização, impressão, envelopamento e gerenciamento de cobranças administrativas eletrônicas e presenciais em qualquer instância, inclusive judicial, de multas previstas na legislação de trânsito brasileira (CNAE 8219-9/99);
 - Videomonitoramento de rodovias, inclusive de bens e pessoas (CNAE 8020-0/01);
 - Serviços auxiliares à exploração de rodovias (CNAE 5221-4/00);
- IV. Prestação de serviços na área de tecnologia da informação e comunicação, tais como:
- Captura, tratamento, análise, processamento, armazenamento e gerenciamento de dados (CNAE 6311-9/00);
 - Operação, suporte e manutenção de equipamentos de controle de tráfego, controle eletrônico da velocidade de veículos, e multas correlatas (CNAE 6209-1-00);
 - Desenvolvimento, licenciamento e implantação de softwares (CNAES 6202-3/00 e 6203-1/00);
 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (CNAES 3312-1/02 e 3314-7/10);
 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços na área de tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00);

MM

ML

RM

- V. Locação de máquinas e equipamentos diversos, tais como:
- a. Equipamentos administrativos e de informática (CNAE 7733-1/00);
 - b. Equipamentos de tecnologia, controle de velocidade metrológica videomonitoramento (CNAE 7739-0/99);
 - c. Máquinas e equipamentos para construção civil (7732-2/01);
 - d. Andaimos e plataformas de trabalho (CNAE 7732-2/02, 4399-1/01 e 4399-1/02); e.
 - e. Veículos de transporte (CNAE 7711-0/00 e 4923-0/02);
- VI. Serviços de Consultoria de:
- a. Engenharia de Tráfego (CNAE 7112/0-00);
 - b. Tecnologia da informação (CNAE 6204-0/00);
- VII. Comércio de materiais de sinalização viária e de equipamentos de monitoramento de trânsito (CNAEs 4663-0/00 e 4789-6/99);
- VIII. Participação Societária em outras empresas (CNAE 6463-8/00).

III - DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R\$ **13.500.000,00** (treze milhões e quinhentos mil reais), dividido em 13.500.000 (treze milhões e quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, encontrando-se assim distribuído:

Nome dos Sócios	Quotas	Valor em R\$	%
Lux Águila Participações Ltda.	10.125.000	10.125.000,00	75
N.L Participações Ltda.	3.375.000	3.375.000,00	25
Total	13.500.000	13.500.000,00	100

Parágrafo Único: Os sócios declaram que suas responsabilidades são restritas ao valor de suas quotas, mas que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

IV - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A Sociedade será administrada pelos não-sócios **MOISÉS DE MORAES**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 10/11/1960, contador,



portador da carteira nacional de habilitação nº 01571195438/DETRAN-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 861.201.908-72, e-mail: moises.moraes@serget.com.br, residente e domiciliado à Rua Comendador Alberto Bonfiglioli, nº 230, Parque Frondoso - CEP: 06709-600, Município de Cotia, Estado de São Paulo e **RENATA DE MORAES**, brasileira, casada, nascida em 11/08/1985, veterinária, portadora da cédula de identidade RG nº 30.015.801-4/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 341.133.798-23, e-mail: renatademoraes.vet@hotmail.com, Rua das Cerejeiras, nº 76, Terras da Madeira, Carapicuíba-SP - CEP: 06352-090, ambos designados Administradores e com poderes e atribuições de assinar, isoladamente, todos os documentos necessários ao giro da empresa, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização, do sócio com a seguinte forma de administração:

Parágrafo Primeiro: Os administradores poderão, isoladamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele;
- b) Celebrar contratos, estipulando os direitos e obrigações e assinando os respectivos documentos;
- c) Constituir procuradores para fins de participação em processos licitatórios;
- d) Assinar documentos comerciais e licitações públicas e privadas, com poderes para participar de licitações públicas e privadas, pregões presenciais e atos afins.
- e) Constituir procuradores, conferindo-lhes poderes para assinatura de contratos, aditivos e termos de encerramento

Parágrafo Segundo: Os administradores poderão, ainda, agir isoladamente, nos seguintes atos sociais:

- a) Firmar abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias de qualquer natureza, assinar cheques, duplicatas, ordens de pagamento, aceitar notas promissórias, sacar e/ou assinar documentos de interesse da sociedade não especificados anteriormente;
- b) Contratar com bancos ou outros estabelecimentos de crédito, quaisquer financiamentos, estabelecendo montantes, prazos e condições;

Parágrafo Terceiro: As procurações serão outorgadas pela sociedade por meio da assinatura isolada do sócio administrador, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos deverão conter um período de validade limitado a 12 (doze) meses, com exceção daquelas para fins judiciais.

Parágrafo Quarto: Os honorários dos administradores serão fixados por decisão dos quotistas representando a maioria do capital social.

Parágrafo Quinto: Os administradores terão mandato por prazo indeterminado, podendo ser destituídos a qualquer tempo por decisão dos sócios representados pela totalidade do capital social.

Parágrafo Sexto: Ficam os administradores dispensados de prestar caução.



CLÁUSULA SÉTIMA: Os atos praticados pelos administradores e procuradores, em excesso aos poderes que lhes foram confirmados, ou sem a observância às cláusulas pactuadas no presente contrato social, serão nulos e inoperantes perante terceiros, respondendo o praticante perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de quaisquer sócios, administradores, procuradores e/ou funcionários que a envolva em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, aval, endosso ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

V - DO PRÓ-LABORE, DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS E BALANÇO

CLÁUSULA NONA: O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, em retribuição a prestação de seus serviços na sociedade, sendo que esta quantia mensal será estabelecida de comum acordo entre os sócios, e ainda, de conformidade com a disponibilidade financeira da sociedade. Os valores dessas retiradas serão levados à conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica deliberado entre os sócios que a distribuição do lucro será feita mensalmente ou periodicamente, no transcorrer de cada exercício, na proporção ou desproporção de suas quotas. Em caso de prejuízo, igual procedimento será adotado, ou seja, suportados pelos sócios na proporção ou desproporção ao número de quotas que cada um possuir ou de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Lucro ou Prejuízo do Exercício.

VI - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As quotas do capital social da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas e/ou transferidas, sem o expreso consentimento por escrito da totalidade dos sócios de participação no capital social, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, na proporção de sua participação no capital social da sociedade.

Parágrafo Único: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos sócios remanescentes, através de carta protocolada, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mensurando o valor de suas quotas e a forma de pagamento. Após esse prazo, sem prévio aviso, poderá ceder e transferir suas quotas a quem lhe aprouver e mediante as mesmas condições de aquisição anteriormente estabelecidas aos sócios, desde que o adquirente das quotas sociais seja idôneo e qualificado.



VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dissolução e liquidação da sociedade, os sócios de comum acordo determinarão um árbitro entre si, o qual escolherá um liquidante a quem será outorgado poder para este fim. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo Primeiro: O liquidante poderá ser destituído a qualquer momento e ter suas contas julgadas pela Sociedade por decisão dos sócios representantes da maioria do capital social.

Parágrafo Segundo: A reunião de sócios deverá realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- a) Tornar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) Destituir administradores, quando for o caso; e
- c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: As reuniões de sócios instalar-se-ão, com a presença em primeira convocação, de titulares de, no mínimo 80% (oitenta por cento) do capital social da sociedade e, em segunda convocação, após 30 minutos da primeira convocação, com qualquer quórum.

Parágrafo Quarto: A reunião será presidida e secretariada por membros escolhidos entre os presentes, sendo certo que o resultado dos trabalhos e deliberações deverá ser lavrado no livro competente e assinado pelos presentes.

Parágrafo Quinto: O(s) sócio(s) que estiver(em) impossibilitado(s), por qualquer razão, de comparecer a qualquer das reuniões, poderá(ão) ser representado(s) por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata da reunião.

Parágrafo Sexto: Para alienação a qualquer título, bem como para a oneração de bens móveis ou imobilizados e de quaisquer itens substanciais do ativo, será necessária decisão dos sócios que representem a maioria do capital social, os quais deverão firmar o instrumento de alienação ou oneração, por seus representantes ou por advogado especialmente nomeado para tal fim, ou consignar a decisão em ata de reunião de sócios e, nesta, conferir poderes especiais e específicos ao procurador nomeado para tal fim, ou consignar a decisão em ata de reunião de sócios e, nesta, conferir poderes especiais e específicos ao procurador nomeado.

Parágrafo Sétimo: A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social da sociedade levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados.



Parágrafo Oitavo: As deliberações da sociedade que impliquem modificações do objeto social, sua extensão ou restrição, a incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação da sociedade, assim como qualquer alteração do contrato social, serão sempre tomadas por deliberação dos sócios representando 80% (oitenta por cento) do capital social, por seus representantes ou por advogados com poderes especiais.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O sócio administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A Sociedade será regida pelas cláusulas e condições deste contrato social, pelas disposições contidas, na Lei nº 10.406/2002, referentes às sociedades limitadas, subsidiariamente, no que for aplicável pela Lei 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas) e suas alterações posteriores.

IX – FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro de **São Paulo, Estado de São Paulo**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento via única, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 01 de abril de 2025.

Partes:



N.L PARTICIPAÇÕES LTDA

Sócia



LUX ÁQUILA PARTICIPAÇÕES LTDA

Sócia

Moisés M

MOISÉS DE MORAES
Administrador

Renata M

RENATA DE MORAES
Administradora

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE FILIAL



Alcides
ALCIZO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

3590683947-4



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP



Alcides
ALCIZO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

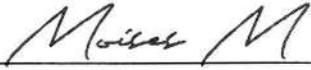
191.709/25-6



JUCESP



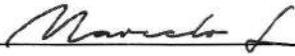
Página de assinaturas



Moises Moraes
861.201.908-72
Signatário



Renata Moraes
341.133.798-23
Signatário



Marcelo Lederman
157.704.338-33
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 15 mai 2025
16:00:49 |  | MARCOS ROGÉRIO OLIVEIRA MARCHINI criou este documento. (Email: m.marchinicontador@gmail.com, CPF: 326.509.608-41) |
| 15 mai 2025
17:21:33 |  | Moises Moraes (Email: moises.moraes@serget.com.br, CPF: 861.201.908-72) visualizou este documento por meio do IP 191.183.36.55 localizado em Osasco - São Paulo - Brazil |
| 15 mai 2025
17:21:33 |  | Moises Moraes (Email: moises.moraes@serget.com.br, CPF: 861.201.908-72) assinou este documento por meio do IP 191.183.36.55 localizado em Osasco - São Paulo - Brazil |
| 15 mai 2025
21:00:01 |  | Marcelo Lederman (Email: marcelolederman@gmail.com, CPF: 157.704.338-33) visualizou este documento por meio do IP 101.189.77.61 localizado em Perth - Western Australia - Australia |
| 15 mai 2025
21:01:22 |  | Marcelo Lederman (Email: marcelolederman@gmail.com, CPF: 157.704.338-33) assinou este documento por meio do IP 101.189.77.61 localizado em Perth - Western Australia - Australia |
| 15 mai 2025
17:25:35 |  | Renata de Moraes (Email: renatademoraes.vet@hotmail.com, CPF: 341.133.798-23) visualizou este documento por meio do IP 168.197.25.198 localizado em Carapicuíba - São Paulo - Brazil |
| 15 mai 2025
17:25:36 |  | Renata de Moraes (Email: renatademoraes.vet@hotmail.com, CPF: 341.133.798-23) assinou este documento por meio do IP 168.197.25.198 localizado em Carapicuíba - São Paulo - Brazil |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME: MOISES DE MORAES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 7611543 SSP SP

CPF: 861.201.908-72 DATA NASCIMENTO: 10/11/1960

FILIAÇÃO: DOMINGOS PEDROSO DE MORAES ANA GREGO DE MORAES

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. B

Nº REGISTRO: 01571195438 VALIDADE: 31/08/2026 1ª HABILITAÇÃO: 19/05/1983

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR: 

LOCAL: SÃO PAULO, SP DATA EMISSÃO: 03/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 34880855078 SP006959878

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 3034600544

3034600544

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.